



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Lei nº. 755/2015

“Sanclono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

20 / 05 / 15

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 581/2010, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS E INSTITUI PLANTÕES FARMACÊUTICOS EM HORÁRIOS NÃO COMERCIAIS NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibatiba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Ibatiba manterão horário mínimo de atendimento ao público em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 19h e aos sábados, de 8h às 12h”.

Art. 2º - O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O atendimento ao público fora dos dias e horários previstos no artigo anterior, será em forma de plantões farmacêuticos de 12h às 22h aos sábados e de 8h às 22h aos domingos e feriados”.

“§1º O plantão farmacêutico terá duração de uma semana e iniciará às 12h do sábado, terminando às 12h do sábado seguinte”.

“§ 2º Serão (dois) estabelecimentos farmacêuticos escalados por Plantão, determinados por escala elaborada pela Vigilância Sanitária e aprovada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo”.

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba – Vereador Luciano Miranda Salgado

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

§ 3º...

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal 581/2010, entrando o presente em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba/ES, 20 de maio de 2015.

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL